

D.O. 29 DEZ 1988: 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53
FONE: 255-2044

19
1499/88
RUB.

PROCESSO CEE Nº 1499/88

INTERESSADO: PAI DE ALUNO DA CASA DE ENSINO "DUQUE DE CAXIAS"

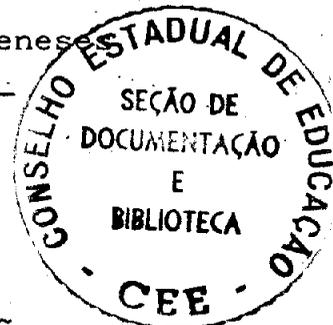
ASSUNTO: Reclamação das anuidades contra Casa de Ensino "Duque de Caxias/Bauru.

RELATOR NA CEN: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEN nº 681/88 Aprovada em 21/12/88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de reclamação contra as anuidades do 1º e 2º graus da Casa de Ensino "Duque de Caxias" em Bauru, referentes ao mês de junho/88.

2. APRECIÇÃO

O Interessado solicita que este Colegiado defina os valores das mensalidades do mês de junho da referida instituição, a fim de ajuizar ação de consignação em pagamento.

A Instituição foi citada e em sua defesa em 11.08.88, menciona o Parecer PL/3 do CFE que efetuou devolução de valores pagos a mais no mês de maio/88, e que até o presente momento não solicitou ao CEE qualquer pedido de reajuste extraordinário.

Com base nos valores de dezembro, para o 1º grau (Cz\$ 1.528,00) e 2º grau (Cz\$ 2.682,00), temos os seguintes valores autorizados para maio e junho/88.

Curso	Mens. maio/88	Mens. junho/88
1º Grau	4.881,96	5.745,09
2º Grau	8.568,99	10.083,98

Tais valores estão abaixo dos valores reclamados pelo interessado conforme fls. 6 do processo, não devendo, pois, prosperar a reclamação.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nosso voto é no sentido de se negar provimento a reclamação, cientificando-se o interessado.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

Schall

a)

101

PROCESSO CEE Nº 1499/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 681/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente